

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 17.664.996-8
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Alternativa regulatória para a 2ª fase da 2ª RTP
Data: 26/10/2021

EMENTA: Saneamento básico. 2ª fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica. Companhia de Saneamento do Paraná. Possível atraso na entrega dos produtos da contratação de consultoria diante do cronograma inicialmente previsto. Necessidade de alternativa regulatória que observe a data-base de maio de 2022. Abertura de Consulta Pública.

I – Relatório

1. Em janeiro de 2021, a Diretoria de Regulação Econômica - DRE deu início ao processo de contratação pública de empresa de consultoria, que auxiliará a Agepar na realização da 2ª etapa da 2ª Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento do Paraná, por meio do protocolo n.º 17.289.538-7. O processo foi iniciado pela Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES, contendo: i) minuta do Termo de Referência; ii) cronograma de execução dos trabalhos; iii) cronograma de desembolso financeiro; iv) critérios de julgamento das propostas; v) orçamentos apresentados por empresas de consultoria especializadas em regulação econômico-financeira.
2. A previsão constante naquele processo era a entrega dos produtos específicos e necessários para a finalização da 2ª fase da RTP ocorrer em 5 (cinco) meses da contratação. A expectativa era a de que a contratação se iniciasse, no máximo, em julho deste ano, com a entrega do primeiro produto neste mês de outubro, o que permitiria tempo mais do que suficiente para a finalização dos trabalhos até abril de 2022, observando-se a data-base da 2ª RTP.
3. Contudo, encaminhado à Diretoria Administrativa Financeira – DAF, o Edital de licitação foi lançado em 17 de maio de 2021 e a homologação do certame, por sua vez, aconteceu em 1º de outubro de 2021.

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 17.664.996-8
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Alternativa regulatória para a 2ª fase da 2ª RTP
Data: 26/10/2021

4. Paralelamente ao trâmite processual, a Unidade de Controle Interno, *Compliance* e Ouvidoria – UCCO, provocada por pedidos de manifestação da 5ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado – 5ª ICE/TCE-PR, recomendou: a) urgência nos trâmites e diligências internas e externas, com a finalidade de observar de forma diligente os prazos para a finalização da 2ª fase da 2ª RTP da Sanepar; b) a verificação dos motivos ou justificativas que possam vir a causar atrasos e o não cumprimento do prazo final para o ciclo tarifário; c) caso haja a constatação de atraso, que as áreas técnicas e competentes da Agepar proponham plano alternativo para que o prazo do ciclo seja atendido; d) urgência à Comissão de Licitação da Agepar, para que proceda de forma diligente; e) elaboração de planilha ou documento correlato, contendo as atualizações e um cronograma das datas estimadas das etapas da licitação, a fim de ser disponibilizada aos servidores da Agepar; f) elaboração de um documento de controle administrativo para as etapas previstas no cronograma do Termo de Referência da contratada.

5. Ao considerar que a entrega dos produtos previstos no Edital levará 12 (doze) meses e aqueles indispensáveis à RTP levarão, no mínimo, 5 (cinco) meses, conforme previsão do Termo de Referência, observa-se que dificilmente haverá tempo razoável para que os trabalhos da 2ª RTP terminem antes de abril de 2022, a permitir a aplicação integral da revisão tarifária conforme a data-base estipulada em maio.

6. Nesse sentido, foi demandado à Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES que propusesse alternativas regulatórias a serem adotadas pela Agepar, a fim de que a data-base da revisão tarifária da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar não seja prejudicada pelo atraso no processo de contratação pública.

7. Em resposta, a CES juntou a Informação Técnica n.º 67/2021 (mov. 20), em que sugere 3 (três) alternativas. Na primeira, a tarifa final da 2ª RTP será apresentada após a entrega dos produtos da consultoria, mesmo que seja ultrapassada a data-base de maio, porém com aplicação das atualizações e compensações pertinentes.

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 17.664.996-8
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Alternativa regulatória para a 2ª fase da 2ª RTP
Data: 26/10/2021

No segundo cenário, aplicar-se-ia um índice de reajuste na data-base do ano de 2022, de modo que posteriormente haveria a aplicação da tarifa final, resultante da 2ª RTP. Na terceira alternativa, aprova-se a nova tarifa base com cálculos parciais que estejam disponíveis, com a entrega parcial dos produtos da consultoria, devendo-se corrigir posteriormente as diferenças finais.

8. O processo foi encaminhado à Diretoria de Normas e Regulamentação – DNR, que se manifestou por meio da Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR, conforme Informação Técnica n.º 20/2021 (mov. 24), em que se recomenda: a) a redação da minuta de Resolução sobre a alternativa regulatória escolhida; b) a realização de consulta pública; e c) posteriormente, a restituição do protocolado à CNR, para manifestação sobre a minuta final da Resolução e seu encaminhamento para o Conselho Diretor, para deliberação da matéria.

9. É o relatório.

II – Fundamentação**a) Da admissibilidade da proposta**

10. A Lei Complementar n.º 222/2020 define como competência da Agepar a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos seguintes:

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes definições:

VII – serviços públicos delegados, que compreendem:

i) Serviços públicos de saneamento básico compreendendo:

1. Abastecimento de água potável;
2. Esgotamento sanitário;
3. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;
4. Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 17.664.996-8
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Alternativa regulatória para a 2ª fase da 2ª RTP
Data: 26/10/2021

Art. 3º A Agência terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Art. 5º À Agência compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei Complementar, os serviços públicos delegados do Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei Complementar.

§3º Nos contratos de concessão de saneamento básico vigentes, mesmo que por prorrogação, a Agência será responsável pela regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, bem como por outras empresas que prestem serviços públicos de saneamento básico, com base na adesão que consta dos respectivos contratos, de cada município contratante, ao regime de prestação regionalizada atualmente vigente.

Art. 6º Compete à Agência, respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente:

III – efetuar a regulação econômica dos serviços públicos, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários;

VIII - decidir, homologar e fixar, em âmbito administrativo e em decisão final, os pedidos de revisão e reajuste de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei, dos instrumentos de delegação e das normas e instruções que a Agência expedir;

11. Assim, a proposta normativa que ora se analisa encontra-se adequadamente prevista no âmbito dos serviços públicos regulados da Agepar, sobretudo por se tratar da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, sobre a qual a Agência possui competência específica.

b) Do mérito

12. A necessária observância da data-base da 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP é medida que se impõem, por coerência à própria atuação regulatória da Agepar, que pela decisão da Reunião Ordinária n.º 29/2020 decidiu por dividir a realização da RTP em duas partes, mantendo-se a segunda parte para realização com apoio técnico de empresa especializada em consultoria regulatória. Além disso, a própria Sanepar

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 17.664.996-8
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Alternativa regulatória para a 2ª fase da 2ª RTP
Data: 26/10/2021

já se manifestou em protocolos separados, a respeito da necessidade de observância da data-base, conforme Carta DP n.º 315/2021 (mov. 14, do protocolo n.º 17.399.159-2).

13. Ainda, não se deve esquecer que os órgãos de controle externo estão atentos às providências administrativas que estão sendo adotadas pela Agência, destacando-se o recente Acórdão n.º 1609/21, do Tribunal de Contas do Estado, que recomendou, entre outras providências, “formalizar tempestivamente o cronograma de eventos relativos às revisões tarifárias periódicas do saneamento, inclusive no que diz respeito à segunda etapa da 2ª RTP a ser concluída em 2022, conferindo-se plena publicidade ao cronograma e a suas eventuais modificações”.

14. Das alternativas propostas pela CES, observa-se que a primeira delas não observa a necessária concessão de atualização tarifária antes da ocorrência da data-base prevista para maio de 2022. Ou seja, apesar de se garantir que a data-base será considerada para fins de atualização posterior das diferenças devidas, não há garantia de que a empresa terá, até a ocorrência daquela data, incremento de valores na tarifa que correspondam minimamente aos investimentos e despesas realizadas.

15. As alternativas seguintes observam a necessária atualização tarifária de modo tempestivo. Contudo, a terceira alternativa possui um grau de complexidade adicional, ao prever que se poderá utilizar as entregas parciais dos produtos que serão entregues pela empresa de consultoria ainda a ser contratada pela Agepar.

16. Para evitar complexidades desnecessárias ao já intempestivo processo de contratação de consultoria, entende-se que a alternativa de aplicação de um índice de reajuste, que depois será ajustado de acordo com os resultados da 2ª RTP é a melhor alternativa a ser considerada por este Conselho Diretor.

17. Como a referida alternativa precisa ser respaldada em ato normativo regulatório desta Agência que, por sua vez, é de interesse geral dos agentes econômicos e dos

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 17.664.996-8
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Alternativa regulatória para a 2ª fase da 2ª RTP
Data: 26/10/2021

usuários dos serviços, um procedimento de consulta pública deverá ser aberto para discussão pública da proposta:

Art. 45. Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados.

§1º A consulta pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Agência.

§2º Ressalvada a exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional, o período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial do Estado e no sítio da agência na internet, e terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.

§3º A Agência deverá disponibilizar, na sede e no respectivo sítio na internet, quando do início da consulta pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico usados como fundamento para as propostas submetidas a consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

§4º As críticas e as sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até dez dias úteis após o término do prazo da consulta pública.

§5º O posicionamento da Agência sobre as críticas ou as contribuições apresentadas no processo de consulta pública deverá ser disponibilizado na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até trinta dias úteis após a reunião do conselho diretor para deliberação final sobre a matéria.

18. Pelo exposto, entende-se como prudente a alternativa regulatória n.º 1, na forma da minuta de Resolução proposta pela Coordenadoria de Energia e Saneamento (mov. 27), com base na Informação Técnica n.º 67/2021, da mesma Coordenadoria.

III - Dispositivo

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 17.664.996-8
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná
Assunto: Alternativa regulatória para a 2ª fase da 2ª RTP
Data: 26/10/2021

19. Pelo exposto, vota-se no sentido de determinar a abertura de Consulta Pública, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua abertura, para discutir a pertinência e adequação da proposta de Resolução (mov. 27), a determinar alternativa de atuação regulatória diante do possível atraso na entrega dos produtos de consultoria da 2ª RTP da Sanepar.

Providências administrativas: i) publicação e juntada da Ata; ii) encaminhamento aos setores pertinentes para abertura da consulta pública, devendo conter, no mínimo: a) este voto; b) a Informação Técnica n.º 67/2021 da Coordenadoria de Energia e Saneamento (mov. 20); c) a Informação Técnica n.º 20/2021 da Coordenadoria de Normatização Regulatória (mov. 24); e d) a minuta da Resolução a ser expedida pela Agência (mov. 27). iii) após o término da Consulta, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Energia e Saneamento para análise das contribuições e prosseguimento, observando-se os prazos legais.

Curitiba, 26 de outubro de 2021

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Conselheira Relatora

Documento: **176649968_SANEPAR_Alternativaatraso2RTP_rev.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia Carla Pereira Ribeiro** em 27/10/2021 14:28.

Inserido ao protocolo **17.664.996-8** por: **Marcia Carla Pereira Ribeiro** em: 27/10/2021 14:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2e6bc2cd633af47645c667200fa15019.